

10 562/44

Proc. 10 562/44

(CJT-286/45)

1945

MLP.

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Indústria de Refrigeração Polonar Sociedade Anônima interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que manteve, em parte, a sentença da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, reduzindo o quantum da condenação que lhe foi imposta por aquela Junta para Cr\$ 40.670,10 (quarenta mil seiscentos e setenta cruzeiros e dez centavos), no processo em que contende com seu ex-empregado João Batista Rossi:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso na letra b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que a recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Dia de Janeiro, 29 de março de 1945.

a)	Oscar Araújo	Presidente
a)	Rômulo Cardim	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 17/ 4 /45. Páginas 2644